



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

LEI Nº 1000 DE 12 de julho de 2021

Altera o Plano de Amortização de Déficit Atuarial do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra - IPMH, estabelecido pela Lei nº 903, de 25 de Agosto de 2017 e alterado pela Lei nº 980, de 28 de Agosto de 2020, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVOU, E EU, FERNANDO HENRIQUE CAPATO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI”:

Art. 1º Fica alterado o Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, gerenciado pelo Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra – IPMH, estabelecido pela Lei nº 903 de 25 de Agosto de 2017, e alterado pela Lei nº980 de 28 de agosto de 2020, que passa a vigorar com as alíquotas de contribuição patronal suplementares mensais incidentes sobre o valor total da Folha dos servidores ativos, incluídas as autarquias e fundações e a Câmara Municipal, conforme tabela abaixo e Avaliação Atuarial em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei:

ANO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA DE ATIVOS	ANO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA DE ATIVOS
2021	2,62%	2039	7,20%
2022	2,62%	2040	7,25%
2023	4,28%	2041	7,30%
2024	6,47%	2042	7,35%
2025	6,52%	2043	7,39%
2026	6,57%	2044	7,44%
2027	6,62%	2045	7,49%
2028	6,66%	2046	7,54%
2029	6,71%	2047	7,59%
2030	6,76%	2048	7,64%
2031	6,81%	2049	7,69%
2032	6,86%	2050	7,73%
2033	6,91%	2051	7,78%
2034	6,96%	2052	7,83%
2035	7,00%	2053	7,88%
2036	7,05%	2054	7,93%
2037	7,10%	2055	7,98%
2038	7,15%		



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Art. 2º As alíquotas complementares serão exigidas a partir do primeiro dia de janeiro de cada ano.

Art. 3º As alíquotas complementares referentes ao exercício de 2021 serão exigidas a partir de 01 de Julho de 2021.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar/suplementar o orçamento vigente para o implemento do plano que trata esta Lei, nas seguintes dotações orçamentárias:

3.1.91.13.00 Obrigações Patronais - Intra Orçamentária

3. Despesas Correntes

1. Pessoal e Encargos Sociais

91. Aplicação Direta - Intra Orçamentária

13. Obrigações Patronais

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Holambra, 12 de julho de 2021.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço da Prefeitura Municipal, na data supra, com redação oriunda do Autógrafo nº 016/2021, referente Projeto de Lei nº 020/2021, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos